

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL - 170770**  
**SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL - 400014**

## **Convocatória da Assembleia Eleitoral** **Representantes do Pessoal Não Docente**

De acordo com os artigos 14.º, 15.º e 16.º do Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugados com os pontos 4,5,6 e 7 do artigo 222.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alves Redol, **convoco a Assembleia Eleitoral constituída pela totalidade do pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento**, para a eleição dos seus representantes no Conselho Geral, a realizar no próximo dia **11 de março de 2020**, na **Biblioteca da escola-sede**, entre as **11.00 e as 21.00 horas**, nos seguintes termos:

-O processo eleitoral rege-se em conformidade com o disposto no Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como nos termos constantes no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alves Redol, conforme o *Capítulo VII, Eleições - Secção I - Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho Geral*.

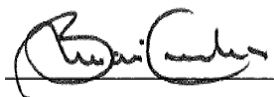
- O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- No momento da votação, o votante deve apresentar o documento de identificação com a fotografia atualizada.
- Os representantes do pessoal não docente são eleitos pela respetiva assembleia eleitoral.
- As listas devem conter a indicação de dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes.
- Cada lista pode indicar um delegado para acompanhar o processo eleitoral.
- As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem ser subscritas e assinadas por um mínimo de cinco proponentes.

- As listas de representantes do pessoal não docente devem integrar representantes dos diferentes estabelecimentos de educação e ensino.
- Não são elegíveis os elementos do pessoal não docente do Agrupamento a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, nos termos do ponto 1 do art.º 50.º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
- As listas propostas têm de ser entregues até ao dia 04 de março de 2020 (cinco dias úteis antes da data prevista para o ato eleitoral), nos Serviços de Administração Escolar, no horário de expediente, em envelope fechado, acompanhadas de ofício dirigido ao presidente da Mesa Eleitoral.
- Como comprovativo de entrega de cada lista deve ser entregue um documento de receção/entrega, assinado pelo coordenador técnico (ou quem as suas vezes fizer), referenciando a data e hora de entrega.
- Findo o prazo de entrega das listas candidatas, os respetivos envelopes são entregues ao presidente da Mesa Eleitoral pelo coordenador técnico (ou quem as suas vezes fizer), para que este possa verificar as condições de elegibilidade de cada um dos elementos de cada lista, conferindo ou não validade às mesmas.
- As listas em apreço, caso respeitem os procedimentos enumerados, são aceites e identificadas com as letras do alfabeto, de acordo com a sua ordem de entrada.
- O presidente da Mesa Eleitoral, após a identificação alfabética das listas, procede à afixação das mesmas nos locais de estilo, em cada estabelecimento de educação e ensino e no portal do Agrupamento, depois de terminado o prazo de candidatura.
- A campanha eleitoral iniciar-se-á no 4.º dia útil anterior ao dia as eleições e terminará vinte e quatro horas antes do ato eleitoral (06 e 09 de março).
- O elemento da Mesa Eleitoral, com funções de escrutinador, assinala nos cadernos eleitorais os eleitores que exerceram o seu direito de voto.
- Compete à Mesa Eleitoral efetuar os escrutínios, na presença do (s) delegado (s) da (s) lista (s), e apurar os resultados.

- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
- Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
- No dia útil seguinte ao da votação (12 de março), a Mesa Eleitoral procederá à divulgação dos resultados apurados através da afixação de um edital com os resultados definitivos, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
- Nos três dias úteis a seguir à afixação do edital cabe o direito de recurso, com efeito suspensivo, a apresentar à Mesa Eleitoral e dirigido ao Delegado Regional da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
- No quarto dia útil a seguir à votação, a Mesa Eleitoral enviará, ao Delegado Regional da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, um relatório onde constarão os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações sobre as reclamações e quaisquer outros factos considerados relevantes.
- O mandato dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Vila Franca de Xira, 13 de fevereiro de 2020

A Presidente do Conselho Geral Cessante



(Belina Maria Antunes Cunha)